



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2972/2019**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóvel municipal, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empreendimentos no Município de Rio Negro-PR, do imóvel abaixo relacionado:

I - **LOTE 1:** Urbano, com a área de 2.095,60m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 16.964 do Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua “P”, a 15,30m do lado ímpar da Rua Alaor Antunes do Livramento no bairro Bom Jesus nesta cidade, onde se encontra o marco 08 que serviu de início para a descrição deste imóvel. Do marco 08 para o marco 09 – em azimute de 253° 38’ na extensão de 32,45m divisando com o imóvel de Milton Wittig Bueno; do marco 09 para o marco 04 – em azimute de 343°58’ na extensão de 42,90m divisando com o Lote 2 do mesmo desmembramento; do marco 04 para o marco 05 – em azimute de 64°11’ na extensão de 55,30m divisando com o imóvel da União Federal/5º RCC, do marco 05 para o marco 06 – em azimute de 343°38’ na extensão de 33,85m divisando com a quadra nº 04 do Loteamento Vila Maria; do marco 06 para o marco 07 – em azimute de 253°38’ na extensão 2,00 divisando com a Quadra nº 04 do Loteamento Vila Maria; do marco 07 para o marco 08, marco de início desta descrição – em azimute de 253°38’ na extensão de 20,00m divisando com a Rua “P” do Loteamento Vila Barbosa. Cadastro Municipal nº 01.13.050.0172.001.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

- I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;
- II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;
- III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;
- IV - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:
  - a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
  - b) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida;

II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos tem como interesse público a implantação de empresas, promovendo assim o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida local e arrecadação de tributos.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar nº 015, de 26 de setembro de 2013.

Art. 6º Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Rio Negro, 26 de setembro de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
*Secretário Municipal da Fazenda,*  
*Indústria e Comércio*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*